

res abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei nº 602/94 encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 214/94.

Artigo 2º - A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I - ao cálculo dos proventos dos inativos,
- II - ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de novembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.570, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 59, 67, § 1º, 69 e 71, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado à Tabela I - Relação de Atividades, do Anexo VII do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, o código de atividade 77.000:

"77.000 - Posto de Revenda de Combustíveis".

Artigo 2º - Os contribuintes abrangidos pela atividade econômica 77.000 - Posto de Revenda de Combustíveis - deverão apresentar à repartição fiscal de sua área

de atuação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto, para novo enquadramento, a Declaração Cadastral (DECA), a Declaração para Codificação de Atividade Econômica (DECAE), e o formulário "Cadastro de Posto de Revenda de Combustíveis", a ser fornecido pela Secretaria da Fazenda, conforme modelo anexo a este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Fernando da Costa Boucinhas
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Fazenda

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de novembro de 1994.

OFÍCIO GS-CAT-1.354-94

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz modificações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Pelas alterações sugeridas nesta minuta, procura-se instrumentalizar melhor a Administração Tributária no combate à sonegação de imposto verificado nas operações com combustíveis e lubrificantes.


A medida procura recadastrar os Postos Revendedores de Combustíveis, identificando-os com código de atividade específica, e constitui-se num primeiro passo, necessário, para outras medidas que serão complementadas pela Secretaria da Fazenda, tal como instalação de medidores eletrônicos de vazão junto às bombas de combustíveis.

Com essas justificativas e propondo a edição do decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário Interino da Secretaria
da Fazenda do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor
Doutor Luiz Antonio Fleury Filho
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

ANEXO

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
CADASTRO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS		
RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
ENDEREÇO		LOCALIZAÇÃO
		URBANO <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO <input type="checkbox"/>
MUNICÍPIO		ESTADO
CGC	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
DISTRIBUIDOR		
COMBUSTÍVEIS COMERCIALIZADOS		
ÓLEO DIESEL	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANTIDADE DE BICOS <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ()
GASOLINA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANTIDADE DE BICOS <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ()
ÁLCOOL HIDRATADO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	QUANTIDADE DE BICOS <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ()
ASSINATURA DO INFORMANTE		
NOME:		
RG:	CPF:	
PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA		
Nº MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
Nº DO POSTO	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	

ATOS DO GOVERNADOR

- Decretos de 22-11-94**
Designando, com fundamento no art. 1º e nos termos do art. 2º, ambos da Lei 7.634-91, os adiante relacionados para, como membros, integrarem o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, para um mandato de 2 anos:
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, RG 11.620.727, representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo, na qualidade de Presidente, em recondução;
MARIA ISAUARA D'ADDIO, RG 1.381.843, representante do Conselho Penitenciário do Estado, em recondução;
JANICE APARECIDA PONTES, RG 5.249.771, representante da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel", em recondução;
MICHEL BETENJANE ROMANO, RG 17.441.392, representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
NEWTON ALVES DE OLIVEIRA, RG 1.973.796, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
LAÍS HELENA DOMINGUES DE CASTRO PACHI, RG 11.328.747, representante da Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado;

- PEDRO LUIZ RICARDO GAGLIARDI, RG 2.279.864, e IVETE SENISE, RG 1.677.444, professores universitários das áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Penitenciário e Ciências correlatas;
MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, RG 1.331.780, representante da comunidade.
Dispensando, a pedido, a partir de 1º-11-94, CARLOS VICO MANAS das funções de membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Procurador do Estado;
Designando, nos termos do art. 3º, § 1º-A do Dec. 26.372-86, acrescentado pelo art. 1º do Dec. 28.532-88, ANA SOFIA SCHMIDT DE OLIVEIRA para, como membro suplente e na qualidade de Procurador do Estado, integrar, a partir de 1º-11-94, o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação ao mandato de Carlos Vico Manas.
Dispensando, a pedido, a partir de 1º-8-94, CESAR FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR das funções de membro suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Médico Psiquiatra;
Designando, nos termos do art. 3º, § 1º-A do Dec. 26.372-86, acrescentado pelo art. 1º do Dec. 28.532-88, ANTONIO AUGUSTO PAOLIELLO para, como membro suplente e na qualidade de Médico Psiquiatra, integrar, a partir de 1º-11-94, o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação ao mandato de Cesar Francisco Ribeiro Junior.

Designando com fundamento no art. 5º-A da Lei nº 195-74, acrescentada pelo inciso I, do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 26.473-86, em recondução, JOAQUIM JOSÉ GAMA RODRIGUES e ANTONIO CARLOS FERROTTA, para, respectivamente como membros titular e suplente e na qualidade de representantes da Secretaria do Governo, Integrarem o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos.

Despachos do Governador, de 22-11-94
No processo STPS-1181-92 em que Decolinda Machado Hoefler, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e à vista dos Pareceres nºs 328-93 e 1.576-94, da AJG, defiro o pedido formulado por Decolinda Machado Hoefler, RG 10.416.717, relativo à pensão mensal à companhia de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92."

No processo SCFBES-1.084-93 em que Sebastião Mendes Anunciato, solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "Diante do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e à vista dos Pareceres nºs 328-93 e 1.595-94, da AJG, defiro o pedido formulado por Sebastião Mendes Anunciato, RG 8.956.745, relativo à pensão mensal à dependente de participante da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento na Lei 1.890-78, alterada pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92."

No processo SPS-2.900-84 em que Virginia Vicente Lopes, solicita benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do Parecer 1.600-94, da AJG, conheço do recurso interposto por Virginia Vicente Lopes, RG 30.374.095-4, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que faça jus ao benefício estatuído pela Lei 1.890-78, alterado pelas Leis 3.988-83, e 8.059-92."

No processo SPS-615-84 e apensos em que Sylvia Frosini Lucas Evangelista e Outros, solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista do proposto pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, em exposição de motivos, acompanhado as conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, indefiro os pedidos formulados pelos adiantes relacionados, relativos à pensão mensal aos participantes e às viúvas dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, por não preencherem os requisitos legais."

PROCESSO	NOME	RG
SPS-615-84	SYLVIA FROSINI LUCAS EVANGELISTA	724.663
SPS-1.313-84	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO	15.159.745
SPS-1.817-84	GERALDA QUINTILIANO DA SILVA	21.541.642
SPS-2.440-84	MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS PROENÇA	14.927.396
SPS-2.463-84	BENEDICTA MARIA DA CONCEIÇÃO	20.501.326
SPS-2.831-84	DURVALINA DA SILVA	14.927.345
SPS-3.230-84	DOLORES CUSTODIO ROSA	20.836.425
SEPS-3.513-84	PAULINA EMILIA VIEIRA	20.836.391
SEPS-3.808-84	JORGE RODRIGUES DA SILVA	26-65.841-MEX.
SEPS-4.336-84	FRANCISCA FERREIRA	23.400.639-0
SEPS-320-85	PAULINO JOSÉ TEIXEIRA	5.636.346
SEPS-492-85	JULIANA MARIA DE JESUS	30.587.192-4
SEPS-502-85	HILARIO AYRES DOS SANTOS	9.623.174
SEPS-581-85	ADELAIDE CABRAL	15.700.525
SEPS-1.530-85	MARIA JOSÉ PRINA RODRIGUES	21.541.656-7
SEPS-2.180-85	MARIA APARECIDA SAMPAIO	30.342.981-X
SEPS-334-87	LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO	
SCFBES-1.488-93	GEORGINA GONÇALVES DO NASCIMENTO	
SCFBES-1.505-93	RAIMUNDO PEREIRA DA ROSA	14.066.218

No processo administrativo DGP-2.805-91 - Vols. I e II c/aps. PGE-663-84 + Req. S/DATA em que Aníbal dos Santos Júnior, solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão: "À vista dos elementos de instrução do processo, do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e nos termos do parecer 1.596-94, da AJG, conheço do pedido interposto por Aníbal dos Santos Júnior, RG 14.014.800, ex-Investigador de Polícia, a título de reconsideração, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão impugnada."

No processo SCTDE-865-94 sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1626-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT), objetivando a implantação e operacionalização de incubadora de empresas tecnológicas, observadas as recomendações constantes dos itens 09 a 12 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes a matéria."

SECRETARIA DO GOVERNO
SECRETÁRIO: **FREDERICO PINTO FERREIRA COELHO NETO**
AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - CEP 05698-900 - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Chefe de Gabinete Substituto, de 22-11-94
No processo GG-1.715-94 em que é interessado a Divisão de Material sobre aquisição de cilindro e toner para máquina xerox: "À vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de fls. 8, ficando confirmada, desse modo, inextinguibilidade de licitação."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Despacho da Diretora Substituta, de 22-11-94
No processo GG 1.271-94 - vols 1 e 2 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes e seus anexos: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no Diário Oficial do Estado de 5-11-94, que adjudicou o objeto da concorrência 5-94, à empresa Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda."

COMUNICADO
A partir das 14h00 do dia 29, até o dia 30/11/94, por motivo de inventário, estarão suspensas as vendas de impressos e obras legais e literárias em nossos balcões da Sede e Filiais. Para a recepção de publicidade e pedidos de assinatura, o expediente será normal.